



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Gabinete
Coordenação de Segurança Comunitária

Relatório Nº 8/2023 – SSP/GAB/COORDSEG

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assunto: Relatório/decisão acerca de denúncia de propaganda eleitoral irregular.

Senhor Candidato,

1. **CONTEXTO**

1.1. Trata-se de IMPUGNAÇÃO impetrada pelo Sr. ANTÔNIO DAVID BRITO LIMA, em face da chapa número 20 do pleito eleitoral de ÁGUAS CLARAS/DF, em virtude de possível cometimento de campanha eleitoral irregular em evento ocorrido no Parque Ecológico de Águas no dia 24/09/2023.

2. **RELATO**

2.1. **REQUISITOS PRELIMINARES**

2.1.1. **Tempestividade:** A impugnação é tempestiva, eis que, fora apresentada dentro do prazo legal previsto no item 11.16 do Edital da Eleição das Diretorias dos Conselhos Comunitários de Segurança, tendo em vista que o fato ocorreu no dia 24/09/2023 e a Impugnação fora encaminhada ao e-mail recurso.conseg2023@ssp.df.gov.br dentro do prazo previsto.

2.1.2. **Legitimidade:** A impugnação foi apresentada por parte legítima vez que, prevê o Edital da Eleição das Diretorias dos Conselhos Comunitários de Segurança também em seu item 11.16 que a denúncia de propaganda eleitoral irregular pode ser apresentada à Comissão Eleitoral por qualquer cidadão, candidato ou chapa, vedado o anonimato.

2.1.3. **Admissibilidade:** A impugnação atendeu a todos os quesitos legais pertinentes ao feito.

2.2. **DOS FATOS**

2.2.1. Consta no Formulário para Impugnação de propaganda eleitoral irregular que no dia 24/09/2023 ocorreu no Parque Ecológico de Águas Claras um evento de caráter recreativo que contou com o apoio do GDF e também da iniciativa privada, estando dentre os participantes um órgão do GDF, a Administração Regional de Águas Claras, e também de um grupo de WhatsApp denominado “Síndicos de Águas Claras”.

2.2.2. Ocorre que nesse evento houve a colocação de propaganda a respeito das eleições do CONSEG em favor da chapa de número 20, conforme imagens colacionadas aos autos pela parte impugnante. Ressalte-se que a propaganda em questão trouxe no banner a logo do CONSEG, sendo esta logo a mesma utilizada na página oficial do CONSEG/ÁGUAS CLARAS.

2.2.3. Relata ainda a parte impugnante, que com esses atos a parte impugnada estaria infringindo o Regulamento do Processo Eleitoral dos CONSEGS nos seguintes itens:

“Art. 27. Não será permitido durante a campanha eleitoral:

... V – utilização de bens públicos;

... IX – o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do Distrito Federal, empresas privadas, partidos políticos ou sindicatos;

... XI – a realização de campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento distrital ou federal.

2.3. **DAS RAZÕES DE DEFESA**

2.3.1. A chapa impugnada foi notificada, via e-mail, no dia 03/10/2023 e apresentou sua DEFESA no dia 06/10/2023.

2.3.2. Em suas razões de defesa, a parte impugnada assevera inicialmente que das quatro pessoas que entraram com pedido de impugnação isoladamente, três moram no mesmo prédio em Águas Claras, sendo que um deles, inclusive, mora no apartamento tido como de propriedade de uma candidata da chapa 30 para a mesma eleição.

2.3.3. Traz também a informação de que todos apresentaram os pedidos de impugnação com o mesmo teor da denúncia, ou seja, o evento ocorrido no Parque Ecológico de Águas Claras.

2.3.4. Menciona que o evento que ocorreu no Parque Ecológico de Águas Claras foi PRIVADO e de CARÁTER RECREATIVO, não tendo qualquer participação de órgãos do GDF ou agentes públicos, ressaltando ainda que não houve nenhum logotipo da chapa 20 atrelado ao evento.

2.3.5. Afirma também que a própria Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal ao prorrogar o prazo para o cadastro de eleitores, o fez por material em que constava a logo dos CONSEGs, pelo que tinham o entendimento de que poderiam seguir o mesmo padrão. Além do mais, não utilizou a logo atrelado a nenhum órgão estatal ou privado.

2.3.6. Por fim, assevera a defesa que a parte impugnada não se utilizou em nenhum momento de espaço público com o intuito de fazer propaganda ou campanha eleitoral, estando sim em um evento de privado destinado aos síndicos que compõem um grupo de WhatsApp do qual a parte impugnada também faz parte.

2.4. DO MÉRITO

2.4.1. Pelo que consta dos autos, verifica-se que a parte impugnada realmente participou de um evento particular ocorrido no dia 24/09/2023 no Parque Ecológico de Águas Claras, e que em um dos espaços desse evento “uma Lounge Vip” teria colocado um banner de campanha eleitoral ou de cadastro de eleitores com menção à chapa 20.

2.4.2. Não obstante, tem-se que o evento era particular e que não tinha por objeto a campanha eleitoral para as eleições dos CONSEGs. Ainda que não fosse um evento particular, é de fácil entendimento que o parque por si só não tem as mesmas características de um prédio público ou mesmo de um órgão público.

2.4.3. Quanto a utilização da logo constante da foto colacionada aos autos pela parte impugnante, que na verdade nem é a logo oficial dos CONSEGs, em nada afronta as regras constantes do Regulamento do Processo Eleitoral dos CONSEGs e nem tampouco do Edital das Eleições, pois o que é vedado é a utilização de logos e imagens de órgãos públicos, empresas privadas e partidos políticos ou sindicatos, como se estes estivessem apoiando chapa “A” ou “B”.

2.4.4. Sendo assim, por unanimidade a Comissão Eleitoral decidiu que não houve cometimento de propaganda eleitoral irregular.

2.5. DA CONCLUSÃO

2.5.1. De tudo exposto, verifica-se que o caso não configura propaganda e/ou campanha eleitoral irregular, pelo que não tem o escopo de ensejar a cassação do registro da chapa impugnada.

3. DECISÃO

3.1. Notifique-se as partes interessadas.

3.2. Arquive-se a presente Impugnação.

Atenciosamente,

Comissão Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRÉ VIEIRA MONTEIRO - Matr.1713802-7, Coordenador(a) de Segurança Comunitária**, em 19/10/2023, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **124923253** código CRC= **DD507666**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00015815/2023-10

Doc. SEI/GDF 124923253